



El

EMENDA MODIFICATIVA nº 01

AO PROJETO DE LEI 6.384 de 14/05/2024

Altera o projeto de lei nº 6.384/2024

Art. 1º Altera o art. 2º do projeto de lei nº 6.384/2024, que passa a constar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

"Art. 46 -----

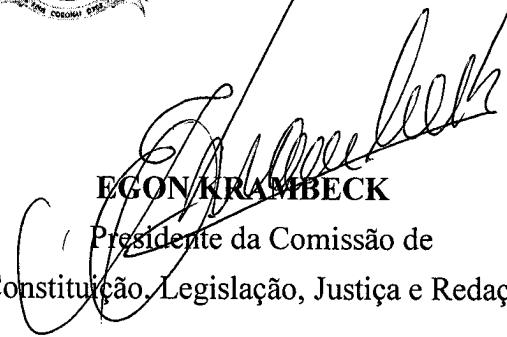
§ 1º As conclusões do procedimento administrativo disciplinar realizadas através de Processo de Sindicância instaurada pelo Gabinete, seguindo os trâmites da Lei Municipal, devem ser remetidas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que, em plenária, deliberará acerca da aplicação da penalidade de suspensão ou perda de mandato.

§2º Aplicada a penalidade pelo Gabinete e remetida a resposta para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro Tutelar, nos casos previstos pela norma, para que este faça somente funções administrativas, bem como poderá declarar vago o cargo, quando for o caso, situação em que será convocado o primeiro suplente, inclusive quando a suspensão exceder a 10 (dez) dias." (NR)

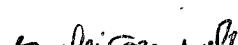
Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2024.




EGON KRAMBECK
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Gilberto Rogalski
CCLJR


Joslei Sequineli
CCLJR

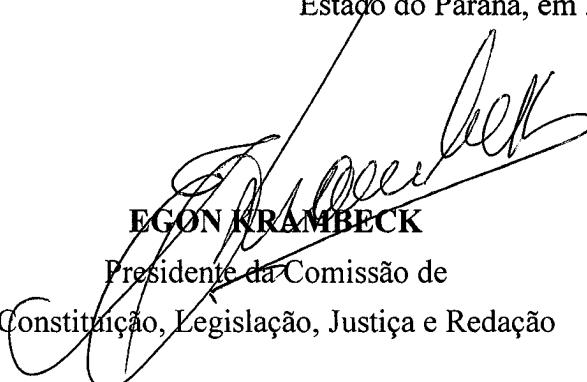
JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação constante no art.2º do projeto de lei 6.384/2024, que pretende alterar a redação do §2º do art.46 da lei 4.180/2016. Considerando que o afastamento de um servidor da sua função não é uma decisão que pode ser baseada em critérios subjetivos como ali previsto (*"dependendo do ocorrido"*), orienta-se pela adequação da redação, a fim de amparar a tomada de decisão dentro das possibilidades legalmente previstas/regulamentadas.

Além disso, fez-se a correção textual, retirando a palavra “este” que está redundante no texto.

Pelo exposto, solicitamos aos nobres vereadores o estudo, a discussão e a aprovação da presente proposição.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2024.


EGON KRAMBECK
Presidente da Comissão de
Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Gilberto Rogalski
CCLJR


Joslei Sequineli
CCLJR